= Câmara =

# Prefeitura do Município de Adamantina

**Estado de São Paulo**

GABINETE DO PREFEITO

## = LEI Nº 1.901, DE 09 DE OUTUBRO DE 1985 =

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando receber do mesmo 1.890 (mil oitocentas e noventa) toneladas de cimento asfáltico ou asfalto diluído de petróleo, para aplicação nas obras e serviços de melhoramentos e pavimentação das estradas municipais especificadas abaixo, perfazendo o total de 60.000 metros, nos termos da minuta anexa que faz parte integrante desta lei:

| | ESTRADAS | TRECHO | METROS |
|---|---|---|---|
| 1º- | ADM-284 | (ADM-375 - ADM-030) | 4.500 |
| 2º- | ADM-030 | (ADM-284 - ADM-267) | 2.700 |
| 3º- | ADM-267 | (ADM-030 - ADM-181) | 2.300 |
| 4º- | ADM-181 | (ADM-267 - ADM-335) | 3.500 |
| 5º- | ADM-335 | (ADM-181 - ADM-040) | 5.600 |
| 6º- | ADM-040 | (ADM-335 - IBC) | 4.400 |
| 7º- | ADM-333 | (SP-294 - Tucuruvi) | 500 |
| 8º- | ADM-349 | (SP-294 - Ponte do Prata) | 9.550 |
| 9º- | ADM-332 | (Ponte do Prata - ADM-121) | 1.600 |
| 10º- | ADM-121 | (ADM-332 - ADM-125) | 2.500 |
| 11º- | ADM-125 | (ADM-121 - ADM-432) | 3.400 |
| 12º- | ADM-432 | (ADM-121 - ADM-337) | 2.200 |
| 13º- | ADM-337 | (ADM-432 - Aidelândia) | 750 |
| 14º- | ADM-430 | (ADM-337 - ADM-010) | 2.850 |
| 15º- | ADM-149 | (ADM-010 - ADM-325) | 4.300 |
| 16º- | ADM-353 | (ADM-267 - Adamantina) | 3.000 |
| 17º- | ADM-267 | (ADM-353 - ADM-030) | 3.600 |
| 18º- | ADM-140 | (ADM-349 - Pavão) | 500 |
| 19º- | Acesso Parque Náutico | | 2.250 |
| | | T o t a l..... | 60.000 |

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas: decorrentes da liberação dos trechos necessários aos serviços; com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego nos locais; com a promoção das desapropriações, amigáveis ou judiciais, de áreas porventura necessárias; com a remoção de linhas de transmissão aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e a propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação dos trechos.

ARTIGO 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de outubro de 1985.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município